



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 927/2017

São Luís, 17 de maio de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Primeira Câmara	5
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	23

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 546 DE 11 DE MAIO DE 2017**

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Saulo de Tarso da Silva Carvalho, matrícula 13219, Soldado da Polícia Militar do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 385/17, a partir de 02/05/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 01/08/2017 a 30/08/2017, conforme memo nº 080/2017/GASIP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 549 DE 15 DE MAIO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2017, da servidora Fernanda Calado de Andrade Feitosa, matrícula nº 11577, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 497/17, sendo 10 dias para o período 15/05 a 24/05/17 e 20 dias para o período de 12/09 a 01/10/17, conforme Memorando nº 30/2017/GAB.Cons. ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 550 DE 15 DE MAIO DE 2017

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2017, do servidor Vinícius Fernandes Lima, matrícula nº 11809, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 490/17, a partir 12/05/17, devendo retornar ao gozo dos 20 dias restantes no período de 11/09 a 30/09/17, conforme memorando nº 12/17/GPROC3/MPC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 551 DE 15 DE MAIO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2016, do servidor Antônio Cesar Ribeiro Martins, matrícula nº 12732, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 496/17, sendo 10 dias para o período 15/05 a 24/05/17 e 20 dias para o período de 02/10 a 21/10/17, conforme Memorando nº 32/2017/GAB.Cons. ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 552, DE 15 DE MAIO DE 2017

Suspensão e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme Memorando nº 20/2017/UTCEX2,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, da servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 237/2016, a partir de 22/05/2016, devendo retornar ao gozo dos 10 dias restantes no período de 09/10 a 18/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 553, DE 15 DE MAIO DE 2017

Suspensão e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme Memorando nº 20/2017/UTCEX2,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, da servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 286/2017, a partir de 05/05/2017, devendo retornar ao gozo dos 12 dias restantes no período de 19/10 a 30/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 545 DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando os Memorandos nºs 17/Copat e 34/2017-CTPRO,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2.º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Anexo I da Portaria nº 545/2017– Concessão de GACE a servidor à disposição do TCE.

Ord.	Matrícula nº	Nome	Nível	Valor (R\$)
01	10058	Maria de Fatima Ribeiro Melo	Médio	1.100,00
02	5470	Assunção de Maria Souza	Médio	1.100,00

PORTARIA TCE/MA Nº 554 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5991/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, a pedido, a servidora Rosete Marques Palmeira, matrícula nº 10710, Economista da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que se encontra à disposição deste Tribunal, a partir de 1º de junho de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 557 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Retifica a Portaria nº 462/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria TCE/MA nº 462, de 17 de abril de 2017, da seguinte forma: onde se lê “(...) conceder aos servidores, relacionados no Anexo I desta portaria, Adicional de Serviço Extraordinário (ASE) em dobro...”, leia-se “(...) conceder aos servidores, relacionados no Anexo I desta portaria, Adicional de Serviço Extraordinário (ASE) em 50% (cinquenta por cento) a mais da hora normal de trabalho no âmbito deste Tribunal, conforme § 3º do Art. 20º da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013...”

Art. 2º Retificar, em partes, o Anexo I da Portaria nº 462 de 17/04/2017, relativa à concessão de Adicional de Serviço Extraordinário (ASE) aos servidores participantes do plantão da prestação de contas, excluindo-se os seguintes itens:

--	--	--	--

Nº Servidor	Matrícula	Plantão 01/04/2017 (sábado)	Plantão 02/04/2017 (domingo)
03 Manoel Bernardino Cantanhede Neto	10827	6h	-
04 Felipe de Oliveira Carvalho	13458	6h	-
08 Saulo de Tarso da Silva Carvalho	13219	-	6h
09 Regina Lea Silva Santos	12005	6h	6h
10 Luis Henrique Belfort Pimenta	11940	6h	6h
12 Maria Celeste Dutra Costa	10256	6h	6h
15 José Francisco Marinho Araújo	11031	6h	6h
17 Maria Petrolina Almeida	5488	6h	6h
18 Livia Rosa Aranha Meister	3798	6h	6h
19 Carlos da Silva Braga Filho	4242	6h	6h
22 Maria Dalva Moraes Cardoso	11064	6h	6h
23 Izabel Lima Alves	5223	6h	6h
24 Antonio de Padua Silva Carvalho	3616	6h	6h
29 Francisca do Socorro Alves de Sá	4705	6h	6h
30 Ascensão de Maria Garcez	3285	6h	6h
31 Maria da Gloria Araujo de Melo	5140	6h	6h
34 Nórdima Cristina da Conceição Coelho	5173	6h	6h

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 556 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5640/2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Gonçalves de Sousa Neto, matrícula nº 7112, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 10/04/2017 a 08/06/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 10049/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reforma Ex-Officio

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previcência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Edivaldo Rodrigues de Sousa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para reserva remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 357/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex-officio do Senhor Edivaldo Rodrigues de Sousa, no cargo de Soldado PM, matrícula nº 10022, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1430/2015 de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1055/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, como também da pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13855/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Francisca Matias Ferreira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 350/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Matias Ferreira, matrícula nº 0536-2, no cargo de Professor, Classe B, Nível II, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 3203, de 24 de março de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 100/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8824/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Aurideia França Duarte

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Aurideia França Duarte, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 322/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Aurideia França Duarte, matrícula nº 0000827584, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1457, de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 34/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8947/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria do Carmo Wildeman Ramos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Wildeman Ramos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 323/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Carmo Wildeman Ramos, matrícula nº 0000739813, no Cargo de Professor I, outorgada pelo Ato nº 1125, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1131/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8991/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Jesuíta do Carmo Marinho Carvalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Jesuíta do Carmo Marinho Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 324/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jesuíta do Carmo Marinho Carvalho, matrícula nº 0000709212, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1276, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1134/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9058/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Ana Maria Mesquita de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Mesquita de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 325/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Maria Mesquita de Oliveira, matrícula nº 0001087022, no Cargo de Assistente Técnico, outorgada pelo Ato nº 1229, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no

usode suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1094/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9119/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Antonia Fátima Silva Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Antonia Fátima Silva Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 326/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antonia Fátima Silva Rodrigues, matrícula nº 0000121392, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1234, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no usode suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1093/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9321/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Francy dos Remédios Aguiar Corrêa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Francy dos Remédios Aguiar Corrêa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 327/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francy dos Remédios Aguiar Corrêa, matrícula nº 0000878249, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1370, de 05 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1157/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9360/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Rut de Jesus dos Praseres

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Rut de Jesus dos Praseres, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 328/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rut de Jesus dos Praseres, matrícula nº 0000748111, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1356, datado em 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1103/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10078/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV

Responsável: Edcarlos Silva Sarges

Beneficiário (a): Wildean Silva de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Wildean Silva de Sousa, filho menor de Ana Silva de Sousa, ex-servidora da Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia do Paruá. Negativa. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 311/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida a Wildean Silva de Sousa, beneficiário de Ana Silva de Sousa, ex-servidora da Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia do Paruá, outorgada pelo Decreto nº 05, de 01 de fevereiro de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1155/2016GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida pensão, nos termos do disposto nos art. 232 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9035/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Flávia Gallas Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Flávia Gallas Ferreira da Silva, beneficiária de George Ferreira da Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 331/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às pensões previdenciárias, sem paridade, concedidas à Flávia Gallas Ferreira da Silva, beneficiária de George Ferreira da Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, uma no valor de R\$ 6.783,80 (seis mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) e outra no valor de R\$ 6.983,23 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), equivalentes aos salários-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 17.06.2015, outorgadas pelos Atos datados de 31 de Julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1170/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10919/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria do Socorro Durans

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria do Socorro Durans, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 330/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Durans, matrícula nº 0000820100, no Cargo de Assistente Técnico, outorgada pelo Ato nº 1729, de 17 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência,os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 36/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro dareferida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10407/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Anízia da Conceição de Sousa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Anízia da Conceição de Sousa Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 329/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Anízia da Conceição de Sousa Ribeiro, matrícula nº 0000960294, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1666, de 11 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 38/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 6163/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiário: Antonia Fernandes Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Antonia Fernandes Barros junto a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 388/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, junto a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim em favor de Antonia Fernandes Barros, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 095/2014, expedido em 17 de março de 2014, retificado pelo decreto nº 199 de 02 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 346/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1.º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 6398/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Entidade: Câmara Municipal de Santa Inês - MA

Responsável: Orlando Araújo Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 2. Câmara Municipal de Santa Inês. Ausência de envio de documentação. Multa.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 31/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do dever de prestar informações, conforme preconiza o art. 14 da Instrução Normativa – IN nº 34/2014 (alterada pela IN nº 36/2015), pela Câmara Municipal de Santa Inês. Efetuado o acompanhamento da utilização do Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública – SACOP, não se verificou a prestação e informações referentes à licitações no exercício de 2016. No entanto, em consulta ao Diário Oficial do Estado do Maranhão, nota-se que houve a publicação de avisos de licitações e contratos feitas pela respectiva municipalidade, num total de 09 eventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1094/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Aplicar multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento com fulcro no ar. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014 e art. 67, III da Lei nº 8.258/2005, totalizando o montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao Senhor Orlando Araújo Mendes, pela não prestação de informações ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP deste Egrégio Tribunal;

II – Determinar ao Gestor que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, para que proceda o envio nos prazos estabelecidos todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações;

III – Determinar o apensamento dos presentes autos ao da respectiva prestação de contas do exercício de 2016 da Câmara do Município de Santa Inês, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6393/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

Responsável: José Ribamar Costa Alves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 2. Prefeitura Municipal de Santa Inês. Ausência de envio de documentação. Multa.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 30/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do dever de prestar informações, conforme preconiza o art. 14 da Instrução Normativa – IN nº 34/2014 (alterada pela IN nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Santa Inês. Efetuado o acompanhamento da utilização do Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública – SACOP, não se verificou a prestação e informações referentes à licitações no exercício de 2016. No entanto, em consulta ao Diário Oficial do Estado do Maranhão, nota-se que houve a publicação de avisos de licitações e

contratosfeitas pela respectiva municipalidade, num total de 40 eventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 66/2017 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Aplicar multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento com fulcro no ar. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014 e art. 67, III da Lei nº 8.258/2005, totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ao Senhor José de Ribamar Costa Alves, pela não prestação de informações ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP deste Egrégio Tribunal;

II- Determinar ao Gestor que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, para que proceda o envio nos prazos estabelecidos todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações;

III-Determinar o apensamento dos presentes autos ao da respectiva prestação de contas do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Santa Inês, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12112/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco – MA

Responsável: Osmar Fonseca dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 2. Prefeitura Municipal de Lago do Junco. Ausência de envio de documentação. Multa.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 27/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do dever de prestar informações, conforme preconiza o art. 14da Instrução Normativa – IN nº 34/2014 (alterada pela IN nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Lago do Junco. Efetuado o acompanhamento da utilização do Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública – SACOP, não se verificou a prestação e informações referentes à licitações no exercício de 2015. No entanto, em consulta ao Diário Oficial do Estado do Maranhão, nota-se que houve a publicação de avisos de licitações e contratosfeitas pela respectiva municipalidade, num total de 07 eventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1189/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento do exercício de 2015, totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ao responsável Senhor Osmar Fonseca dos Santos, Prefeito do Município de Lago do Junco, exercício financeiro de 2015, por violação à norma prevista no inciso III, do art. 67da Lei nº 8.258/2005, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar devido ao não envio dos elementos de fiscalização concernentes aos eventos referidos no art. 5º, *caput*, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, referente a 7 eventos listados no anexo I do Relatório de Acompanhamento nº 8218/2015-UTCEX 2/SUCEX 7 (fl. 4 verso), nos termos do art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) - a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação do Acórdão, abaixo discriminados:

Anexo I do Relatório de Acompanhamento nº 8218/2015-UTCEX 2/SUCEX 7

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO
------	--	--------------------	-----------------------

1	Pregão Presencial nº 015/2015	01/06/2015	DOE/MA
2	Pregão Presencial nº 016/2015	09/07/2015	DOE/MA
3	Pregão Presencial nº 017/2015	09/07/2015	DOE/MA
4	Pregão Presencial nº 018/2015	19/08/2015	DOE/MA
5	Tomada de Preços nº 007/2015	05/09/2015	DOE/MA
6	Pregão Presencial nº 019/2015	06/10/2015	DOE/MA
7	Pregão Presencial nº 019/2015*	26/10/2015	DOE/MA

* Pregão com mesmo número, mas com objetos diferentes.

II – Determinar o aumento do débito decorrente do item I na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

III – Determinar ao gestor, Senhor Osmar Fonseca dos Santos, Prefeito do Município de Lago do Junco, no exercício financeiro de 2015, que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014;

IV - Apensar estes autos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Lago do Junco, do exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.250, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11790/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Cedral – MA

Responsável: Eliedene Rosa Cuba

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 2. Prefeitura Municipal de Cedral. Ausência de envio de documentação. Multa.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 26/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do dever de prestar informações, conforme preconiza o art. 14 da Instrução Normativa – IN nº 34/2014 (alterada pela IN nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Cedral. Efetuado o acompanhamento da utilização do Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública – SACOP, não se verificou a prestação e informações referentes à licitações no exercício de 2015. No entanto, em consulta ao Diário Oficial do Estado do Maranhão, nota-se que houve a publicação de avisos de licitações e contratos feitas pela respectiva municipalidade, num total de 08 eventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 23/2017 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Aplicar multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento com fulcro no ar. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014 e art. 67, III da Lei nº 8.258/2005, totalizando o montante de R\$ 4.8000,00 (quatro mil e oitocentos reais), à Senhora Eliedene Rosa Cuba, pela não prestação de informações ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP deste Egrégio Tribunal de Contas;

II- Determinar ao Gestor que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, procedendo o envio nos prazos estabelecidos todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações;

III-Determinar o apensamento dos presentes autos ao da respectiva prestação de contas do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Cedral, nos termos do art. 50, I da Lei nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11009/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Raimundo Luis Balata de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Raimundo Luis Balata de Oliveira, viúvo da ex-servidora, Maria da Graça Monteiro da Silva, no cargo professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luis – MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 465/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Raimundo Luis Balata de Oliveira, viúvo da ex-servidora, Maria da Graça Monteiro da Silva, no cargo professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luis – MA, outorgada pela Portaria nº 1148, de 30 de março de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 060/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10021/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Milkeane Kevila Nascimento da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Milkeane Kevila Nascimento da Silva, filha menor do ex-servidor Raimundo José da Silva, no cargo de oficial de justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 464/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Milkeane Kevila Nascimento da Silva, filha menor do ex-servidor Raimundo José da Silva, no cargo de oficial de justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1127/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9024/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marly Menezes de Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Marly Menezes de Amorim, companheira do ex-servidor Francisco Brito da Silva, no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 463/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Marly Menezes de Amorim, companheira do ex-servidor Francisco Brito da Silva, no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 31 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 878/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8212/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Abel Sousa Costa, Bruna Fantyni Sousa Costa e Afonso Araújo da Costa Junior

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Abel Sousa Costa, Bruna Fantyni Sousa Costa e Afonso Araújo da Costa Junior, filhos menores do ex-servidor Afonso Araújo da Costa, no cargo de oficial de justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 462/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Abel Sousa Costa, Bruna Fantyni Sousa Costa e Afonso Araújo da Costa Junior, filhos menores do ex-servidor Afonso Araújo da Costa, no cargo de oficial de justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 22 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1172/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12820/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Anores Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Anores Costa Silva, viúvo da ex-servidora Inalres Pinheiro Costa, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luis – MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 461/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Anores Costa Silva, viúvo da ex-servidora Inalres Pinheiro Costa, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luis – MA, outorgada pela Portaria nº 259, de 19 de março de 2014, retificada pela Portaria nº 2795, de 04 de dezembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator,

acolhendo Parecer nº 354/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10877/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim-MA

Responsável: Denes Muniz Marques - Diretor

Beneficiário(a): Maria da Graça da Cruz Silveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária, concedida a Maria da Graça da Cruz Silveira, no cargo de servente escolar, lotada, na Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-Nº 460/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária, concedida a Maria da Graça da Cruz Silveira, no cargo de servente escolar, lotada, na Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim/MA, outorgada pela Portaria nº 15, de 18 de maio de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 050/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso 001 VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5624/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de serviço

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiário(a): Terezinha de Jesus Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por tempo de serviço concedida a Terezinha de Jesus Oliveira, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 466/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por tempo de serviço concedida a Terezinha de Jesus Oliveira, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 050, de 26 de fevereiro de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1143/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11789/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Contrato

Exercício: 2015

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Marcos Silva Vasconcelos – Presidente

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente aos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2015, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP. Recomendar. Apensar.

DECISÃO CS-TCE Nº 508/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2015, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, de responsabilidade do Senhor Marcos Silva Vasconcelos, Presidente, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator conforme art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 426/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) receber a informação prestada pelo Senhor Marcos Silva Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, exercício financeiro de 2015, sobre os contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá e não informados no SACOP, no exercício financeiro de 2015;
- b) recomendar à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, na pessoa do seu gestor atual ou quem o substituir, que atenda às Instruções Normativas deste Tribunal, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas;
- c) determinar o apensamento dos autos às contas da Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, exercício 2015, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de

contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11743/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Contrato

Exercício: 2015

Origem: Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA

Responsável: Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueredo – Prefeita

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente aos contratos celebrados pela Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA, no exercício financeiro de 2015, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP. Recomendar. Apensar.

DECISÃO CS-TCE Nº 321/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade dos contratos celebrados pela Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA, no exercício financeiro de 2015, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, de responsabilidade da Senhora Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueredo, Prefeita, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator conforme art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 251/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) receber a informação prestada pela Senhora Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueredo, prefeita de Governador Eugênio Barros/MA, exercício financeiro de 2015, sobre os contratos firmados pela Prefeitura de Governador Eugênio Barros e não informados no SACOP, no exercício financeiro de 2015;
- b) recomendar à Prefeitura de Governador Eugênio Barros, na pessoa do seu gestor atual ou quem o substituir, que atenda às Instruções Normativas deste Tribunal, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas;
- c) determinar o apensamento dos autos às contas da Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta Prefeitura de Santa Luzia do Paruá, exercício 2015, para efeito do exame, em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual do referido exercício, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 6450/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 5462/2011-TCE)

Exercício: 2008

Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA)

Requerente: José Max Pereira Barros – ex-Secretário

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 017/2017

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, autoriza-se, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 15/05/2017, a concessão ao Senhor José Max Pereira Barros, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 5462/2011, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio (Convênio n.º 315/2008/SECID), celebrado entre a extinta Secretaria de Estado das Cidades (atual Secretaria de Estado de Infraestrutura) e a Prefeitura de São Pedro dos Crentes/MA, no exercício financeiro de 2008.

São Luís/MA, 15 de maio de 2017.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

PROCESSO: Nº 5642/ 2017

JURISDICIONADO: Município de Serrano do Maranhão

REFERÊNCIA: Requerimento de Vistas e Cópias

EXERCICIO FINANCEIRO: 2016

REF: Jonhson Medeiros Rodrigues

DESPACHO Nº 656/2017–GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação de vistas e cópias apresentado pelo Sr. Jonhson Medeiros Rodrigues, que solicita vistas e cópias da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão exercício financeiro de 2016, considerando, ainda, o que determina o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura de Serrano do Maranhão, exercício financeiro de 2016.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 16 de Maio de 2017.

RAÍSSA REIS PEREIRA

Assessora de Conselheiro

Processo n.º: 6423/2017

Natureza: Requerimento

Exercício: 2008

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão

Responsável: Kleber Alves de Andrade – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

Despacho nº 155/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 11.382/2012, referente à Prestação de Contas de Convênio nº 480/2008 celebrado entre a SINFRA e o Município de São Domingos do Maranhão.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de maio de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Processo nº 6325/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Timbiras

Exercício financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro-Sociedade de advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA 13.881-A

DESPACHO Nº 654/2017–GAB/ROF

Trata-se de solicitação, por meio de advogados habilitados nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4005/2017, referente à Representação movida pelo Ministério Público de Contas-MPC.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes aos autos correspondente.

São Luis, 16 de maio de 2017.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Assessora de Conselheiro

GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Processo nº 6332/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município São Bernado

Exercício financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro-Sociedade de advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA 13.881-A

DESPACHO Nº 655/2017–GAB/ROF

Trata-se de solicitação, por meio de advogados habilitados nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4011/2017, referente à Representação movida pelo Ministério Público de Contas-MPC.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes aos autos correspondente.

São Luis, 16 de maio de 2017.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Assessora de Conselheiro

Processo nº 6328/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Guimarães

Exercício financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro-Sociedade de advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A

DESPACHO Nº 784/2017–GAB/ROF

Trata-se de solicitação, por meio de advogados habilitados nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 3969/2017, referente à Representação movida pelo Ministério Público de Contas-MPC.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar aos autos correspondente.

São Luis, 16 de maio de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº 6330/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Jurisdicionado: Município de Santa Inês

Exercício financeiro: 2017

Requerente: João Azêdo e Brasileiro-Sociedade de advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A

DESPACHO Nº 785/2017–GAB/ROF

Trata-se de solicitação, por meio de advogados habilitados nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4032/2017, referente à Representação movida pelo Ministério Público de Contas-MPC.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar aos autos correspondente.

São Luis, 16 de maio de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo: 6235/2017

Natureza: Sem Natureza Definida

Espécie: Solicitação de Cópias de Documentos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Requerente: Raisa Maria Teles Gurjão

– DESPACHO –

Autorizo, na forma do art. 279, *caput*, do Regimento Interno do TCE-MA a concessão, nas dependências deste Tribunal, a Raisa Maria Teles Gurjão ou a seu procurador devidamente habilitado nos autos, cópias de peças concernentes ao processo nº 9661/2016-TCE/MA, em atendimento ao peticionado às fls. 02 deste Processo.

Comunique-se a requerente desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo–SUPAR para atender e, ao final, juntar estes autos ao processo nº 9661/2016/TCE/MA.

São Luís (MA), 10 de maio de 2017.

CONS. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Relator

Processo nº: 6331/2017

Jurisdicionado: Município de Belagua

Exercício Financeiro: 2017

Responsável: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 767/2017 - GCONS1ROF

Defiro os pleitos, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, insertos às fls.02 e 03.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento .

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

Em 16 de maio de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº: 6327/2017

Jurisdicionado: Município de Belagua

Exercício Financeiro: 2017

Responsável: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 768/2017 - GCONS1ROF

Defiro os pleitos, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, insertos às fls.02 e 03.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento .

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

Em 16 de maio de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº: 6333/2017

Jurisdicionado: Município de Belagua

Exercício Financeiro: 2017

Responsável: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 769/2017 - GCONS1ROF

Defiro os pleitos, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, insertos às fls.02 e 03.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento .

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

Em 17 de maio de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº: 6322/2017

Jurisdicionado: Município de Belagua

Exercício Financeiro: 2017

Responsável: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 770/2017 - GCONS1ROF

Defiro os pleitos, na forma do Regimento Interno e atos normativos próprios deste Tribunal de Contas, insertos às fls.02 e 03.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento .

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

Em 16 de maio de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº 3805/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Responsáveis: José Aldo Ribeiro Sousa - Prefeito no exercício financeiro de 2014

José de Arimatéia de Sousa Ribeiro - Secretário Municipal de Administração no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 423/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5009/2016 – UTCEX-SUCEX 20, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nº 27 e nº 28/2017-GCSUB2/MNN.

São Luís, 15 de maio de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3803/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso

Responsáveis: José Aldo Ribeiro Sousa - Prefeito no exercício financeiro de 2014

Efigênia Aguiar de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social no período de 01/01/2014 a 18/05/2014

DESPACHO Nº 424/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5013/2016 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nº 32 e 33/2017-GCSUB2/MNN.

São Luís, 15 de maio de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3804/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso

Responsável: José Aldo Ribeiro Sousa - Prefeito no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 425/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5010/2016 – UTCEX-SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 29/2017-GCSUB2/MNN.

São Luís, 15 de maio de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2117/2016

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Bom Jardim

Responsável: Arão Sousa da Silva - Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2015

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Arão Sousa da Silva, CPF nº 894.990.773-91, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim no exercício financeiro de 2015, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2117/2016, que trata do acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, (Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas nos Relatórios de Instrução nos 844/2016 – UTCEX 2/SUCEX 7 e 10361/2016 – UTCEX 2/SUCEX 7, constantes do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos relatórios no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/05/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3646/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ

Responsável: Dayvson Franklin de Souza, - Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura no exercício financeiro de 2014

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Dayvson Franklin de Souza, CPF nº 614.110.942-04, Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura no exercício financeiro de 2014, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3646/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ, no qual figura como

responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº Relatório de Instrução nº 10324/2016 UTCEX-3/SUCEX-9, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/05/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4091/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas

Responsável: Maria Rosicleide Alves Sousa - Secretária Municipal de Saúde no período de 11/07/2013 a 31/12/2013

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Maria Rosicleide Alves Sousa, CPF nº 856.377.503-00, Secretária Municipal de Saúde no período de 11/07/2013 a 31/12/2013, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4091/2014, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9646/2016 – UTCEX/SUCEX-20, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/05/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4147/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

Responsável: Sonia Mara Velasco Pontim - Secretária Municipal de Administração e Finanças no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 426/2017 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo, protocolado neste Tribunal em 19/04/2017, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa à Citação por Edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição nº 888/2017, de 17/03/2017, expirou em 18/04/2017.

São Luís, 16 de maio de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator